RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

PORTARIA Nº 133 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Outorga a ENERCOOP LTDA, na seção do Rio do Noidore as vazões naturais afluentes, para Pequena Central Hidrelétrica (PCH) SALTO BELO.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 70 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 58/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 26 de fevereiro de 2020, acostado às fls. 137 e 138, f/v, e 139 (frente) do processo SAD Nº 277410/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Outorga a ENERCOOP LTDA, inscrita no CNPJ 26.773.721/0001-28, na seção do Rio do Noidore, UPG TA-04 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, para a PCH Salto Belo, a disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme tabela do anexo I, subtraídas:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante; e,

II – das vazões apresentadas nas tabelas do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida (TVR).

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

Art. 2° As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Salto Belo, no Município de Novo São Joaquim, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Noidore: 14°52'7,66" de latitude sul e 53°18'06" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 401 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 402,3 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 400,76 m;

V - Queda Bruta: 44,7 m;

VI - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 1,005 km^2;

VII - vazão máxima turbinada: 11,2 m^3/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 5,6 m^3/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela III em anexo.

XI - Vazão média de longo termo: 10,7 m^3/s

Art. 3° As características apresentadas nos artigos 1° e 2° poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4° A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até 26/06/2022; e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos Arts. 12 e 26 da Lei n°. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5° As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4o, inciso XII e §3o, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6° Os parâmetros de monitoramento do reservatório deverão atender a Resolução Conjunta n° 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH SALTO BELO - 610 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1965	7,78	9,39	11,83	9,09	7,23	6,24	6,18	5,84	5,88	7,36	7,78	7,91
1966	9,22	12,06	9,51	7,78	9,62	7,74	6,81	6,12	6,33	9,32	8,84	8,08
1967	9,83	9,68	11,64	8,82	7,70	7,40	6,66	6,29	6,62	7,68	9,64	8,46
1968	10,93	13,27	10,02	8,25	7,02	6,48	6,18	6,16	6,50	6,90	7,19	9,72
1969	9,07	9,72	9,28	8,01	7,32	6,33	6,12	5,93	6,75	8,37	8,71	8,10
1970	8,54	9,51	8,73	6,77	6,31	5,55	5,44	5,15	5,95	8,39	7,09	7,59
1971	7,38	7,32	8,42	6,54	6,62	5,65	5,48	5,21	5,32	7,42	6,94	8,42
1972	9,01	10,65	10,69	8,71	6,96	6,24	6,29	6,26	5,69	8,10	13,22	9,45
1973	9,60	9,34	8,44	8,61	7,91	6,50	6,01	5,72	5,74	9,62	11,77	11,47
1974	12,84	11,94	17,19	12,87	9,72	8,31	7,47	7,21	6,96	8,73	7,97	11,18
1975	12,82	11,09	12,44	11,71	10,84	8,18	7,82	7,34	7,21	8,20	11,96	11,07
1976	10,00	13,73	13,63	11,20	10,29	8,69	7,26	6,66	7,70	8,27	9,60	13,52
1977	11,96	13,10	13,12	12,15	10,17	9,47	7,68	7,38	8,27	8,18	10,95	11,14
1978	16,98	10,86	10,19	9,39	8,88	8,48	6,98	6,33	8,10	7,76	9,07	11,92
1979	16,09	13,22	12,02	9,77	9,11	8,20	8,44	8,39	10,80	9,01	10,84	12,00
1980	12,87	14,15	12,53	11,87	9,22	8,52	8,01	7,89	9,11	8,54	10,80	14,85
1981	13,33	11,41	12,13	9,60	8,65	8,39	7,72	7,70	7,57	9,13	13,08	14,32
1982	14,41	13,92	17,38	13,90	11,01	10,17	9,30	9,09	10,00	9,89	10,61	11,96
1983	17,04	14,32	15,48	13,58	9,39	8,84	8,69	7,95	9,13	10,93	12,80	14,38
1984	13,10	12,34	12,09	11,41	10,67	8,67	8,33	9,30	8,52	8,94	10,86	14,83
1985	16,26	13,90	14,49	12,21	10,21	9,26	9,03	10,08	10,00	9,87	10,21	10,29
1986	13,73	16,43	12,11	8,84	7,97	6,88	6,58	7,40	6,90	6,77	7,26	13,81
1987	15,29	15,65	15,25	12,32	10,33	9,09	7,76	7,45	7,53	8,20	10,25	14,30
1988	14,17	16,32	17,38	15,71	12,42	11,33	9,91	9,15	8,63	9,01	11,26	13,81
1989	15,46	18,18	16,64	14,34	12,28	11,16	10,50	10,38	10,29	10,44	12,40	15,76
1990	16,45	14,49	13,77	12,55	12,28	10,04	9,68	9,66	10,61	11,22	10,71	11,75
1991	17,08	19,34	19,40	15,31	12,80	11,58	10,82	9,91	9,72	11,79	11,41	13,73
1992	14,87	15,31	15,50	14,51	12,00	10,02	9,26	8,80	12,84	12,09	13,92	14,30
1993	12,19	17,38	14,45	12,68	10,10	11,52	8,63	8,29	8,33	9,34	9,30	12,63
1994	15,71	21,93	15,48	13,16	13,96	12,19	10,71	10,23	9,32	10,80	11,60	12,63
1995	15,67	15,27	14,28	15,42	14,15	12,84	10,25	9,70	9,51	12,17	10,59	14,07
1996	14,05	13,94	17,91	12,15	11,07	10,36	9,74	9,07	10,67	10,69	18,14	16,43
1997	16,11	14,72	13,69	12,28	13,01	15,80	11,16	11,20	10,93	12,28	10,84	14,36
1998	15,97	17,34	16,43	14,83	13,75	12,63	11,73	11,14	11,16	12,09	12,44	14,41
1999	15,61	13,14	17,82	12,11	11,54	11,09	11,09	9,91	10,61	10,84	11,16	12,91
2000	12,62	16,41	16,01	11,28	10,12	10,00	9,45	9,62	11,26	10,36	12,40	14,38
2001	11,92	11,96	12,65	11,20	10,76	9,83	9,07	8,61	9,22	9,93	11,41	16,32
2002	14,87	14,28	14,07	11,03	10,29	9,22	9,55	9,05	8,82	9,58	11,79	11,30
2003	14,05	14,91	14,68	13,88	10,65	9,66	9,36	8,80	8,82	10,21	9,34	10,46
2004	12,68	14,00	11,47	11,16	9,89	9,01	8,69	8,18	7,85	9,47	9,41	11,94
2005	16,64	12,61	13,18	10,31	9,30	8,90	8,27	7,89	8,33	8,86	10,33	13,25
2006	11,60	12,68	16,24	13,73	10,40	9,55	9,11	8,42	8,88	10,95	11,43	13,63
2007	15,19	16,79	12,70	10,27	10,10	8,88	8,50	7,87	7,47	8,50	9,96	10,97
MÍNIMA	7,38	7,32	8,42	6,54	6,31	5,55	5,44	5,15	5,32	6,77	6,94	7,59
MÉDIA	13,28	13,67	13,54	11,43	10,09	9,18	8,41	8,11	8,51	9,45	10,63	12,27
MÁXIMA	17,08	21,93	19,40	15,71	14,15	15,80	11,73	11,20	12,84	12,28	18,14	16,43
Qmlt =	10,72											

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Salto Belo

Ano	2020	2025
Vazão (m^3/s)	0,2131	0,2663

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Salto Belo

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m^3/s)	1,328	1,367	1,354	1,143	1,009	0,918	0,841	0,811	0,851	0,945	1,063	1,227